



Edital de Licitação

Tomada de Preços nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município. Processo Administrativo nº: 8264/2022

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 19 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 08:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel do tipo A4, ou pelo site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>



EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

1 - PREÂMBULO (art. 40, caput)

1.1 - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º **3333 de 25 de novembro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Alan Campos da Costa e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia **19 de MAIO de 2023, às 09:00 horas**, no Centro Educacional de Interatividade Digital – CEID, situado na Rua Coronel Moreira da Silva, n° 232, Centro, Mangaratiba - RJ, 23860-000, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e em regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 - Durante a Sessão da Licitação, somente poderão se manifestar o Presidente e demais membros da Equipe de Apoio e um representante legal ou credenciado de cada Empresa Licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente. No caso de desobediência e insistência de outra pessoa, além dos credenciados em se manifestar, esta será retirada do certame e poderá ser punida na forma da lei;

1.3 - A abertura dos Envelopes A, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo dia, hora e local indicados no item 1.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes B, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO (art. 40, I)

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, para fins de **Regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** para Contratação de empresa especializada no **ramo de engenharia para Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município**.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e art. 32, § 5º)

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, estando disponível para retirada mediante apresentação do carimbo de CNPJ e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h, na Avenida Vereador Célio Lopes, n° 27, Centro, Mangaratiba-RJ, ou pelo site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 40 VI)

4.1 - Poderão participar da presente licitação as sociedades comerciais cujo objetivo social abranja o objeto desta licitação e comprovem ser possuidoras do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal, válido na data da abertura da presente licitação e os licitantes **NÃO CADASTRADOS**, que atenderem as condições previstas nos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.1.1 – Os licitantes **NÃO CADASTRADOS** deverão apresentar as documentações de habilitação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, para que a Comissão de Registro Cadastral possa expedir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, quando da verificação da documentação.



4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.5 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” e “B” e da CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40 VI)

5.1 - Os envelopes A e B, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data da abertura dos envelopes **A**.

5.3 - Na hipótese do dia do certame ser decretado feriado ou ainda ponto facultativo impedindo por sua vez a realização do Certame na data pré-falada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (art. 40 VI e art. 27)

6.1 - O envelope **A**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica: (arts. 28 e 32)

a) RG, Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo conforme modelo constante no Anexo VIII.

f) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme modelo constante no Anexo III.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal: (arts. 29 e 32)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com efeitos negativos) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos) de Regularidade Fiscal, do domicílio ou sede do proponente.

e) Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral do Estado, mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos-CND) de Dívida Ativa do Estado, ressaltando que esta, somente será exigida dos proponentes com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos) de Regularidade Fiscal, do domicílio ou sede do proponente.

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 - Para comprovação de qualificação técnica: (art. 30)

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, haja vista tratar-se de serviços de natureza técnica ligados às áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia:

a) A CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, arquiteto e urbanista.

c) A CONTRATADA deverá comprovar através de Contrato firmado, que já executou o serviço de Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município.

6.1.4 Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e demais disposições: (art. 31)

a-) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede.

b-) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento



da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

c-) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente registrado na junta comercial do estado de sua Sede ou domicílio.

d-) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício da Sede ou domicílio, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

e-) Declaração firmada pelo licitante (Anexo III), na forma prevista no Anexo do Decreto nº. 23.445, de 25/09/03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para os licitantes sediados fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua Sede ou domicílio;

f-) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe, os quais, após examinados e rubricados pelos demais licitantes, serão anexados aos autos do processo

6.2- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data de abertura desta licitação substituirá a apresentação dos documentos referentes: à comprovação de **habilitação jurídica**, exceto os exigidos nas **alíneas “d” e “e”**; todos os documentos referentes a **regularidade fiscal**; a **qualificação técnica**, exceto os exigidos nas alíneas **“b” e “c” e subitem 6.1.3.1.**

6.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - A não apresentação de documentos que para sua autenticidade, eficácia e validade deveram ser verificadas *on-line* pela Administração, desde que atendidas à disposição constante em atos normativos específicos, inviabilizará a habilitação do proponente motivada na ausência de apresentação nas formas previstas no item 6.3.

6.5 - Não constando prazo de validade nas certidões apresentadas serão aceitas como válidas, as certidões expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da Proposta.

6.6 - Qualquer documento ou certidão constante no CRC, que estiver com seu prazo de validade vencido, poderá ter a validade suprida, mediante a sua apresentação em original ou cópia autenticada dentro do “Envelope A”, desde que o Certificado esteja com validade.



6.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá interromper o certame, em qualquer fase da licitação, para promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7 - PROPOSTA DE PREÇO (art. 40 VI)

a) A proposta de preço – Envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 05 (cinco) meses a contar da data da ordem de serviço.

c) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório de acordo com o Orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes no Anexo II;

d) Preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

e) Prazo de validade da proposta, que será de 60(sessenta) dias contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

f) A proposta de preço deverá ser apresentada em preço unitário e global nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 8666/93.

8 - PROCEDIMENTO (art. 43)

8.1- Antecedendo a abertura dos envelopes, poderá ser consultado o Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores - SIRECAF, para verificação *on-line* da apresentação e vigência dos documentos dos PROPONENTES CADASTRADOS. Procedida à consulta, será impresso o respectivo Controle de Apresentação de Documentos, demonstrando a situação documental de cada proponente comprovando, então, sua habilitação parcial.

8.2 - Os documentos que estiverem válidos perante o sistema, estão dispensados de reapresentação para juntada aos autos do processo licitatório.

8.3 - Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.3.1 - Serão consideradas inabilitadas as Proponentes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, de forma diversa da indicada, ou que apresentem documentos julgados insuficientes para o atendimento das condições deste Edital.

8.4 - No Certificado de Registro Cadastral apresentado deverá conter o código de ramo de negócio que abranja o objeto desta licitação. Caso não conste o código de ramo de negócio que abranja o objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá interromper o certame para solicitar o processo de registro cadastral para verificar se o objetivo social constante no contrato social abrange o objeto deste certame.

8.5 - Os envelopes B, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



8.6 - Serão abertos os envelopes B, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 40, VII, art. 44 e “caput” do art. 45)

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando – se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 10.1 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas à classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item 10.1 deste edital;
- b) Deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) Alterar quantidade constante na planilha;
- d) Cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não atender as exigências contidas no presente edital

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (art. 40,X)

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 654.934,53 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

11 - PRAZOS (art. 40, II)

11.1 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **120 dias**, com termo inicial a ser indicada na ordem de serviço que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do Instrumento Contratual, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Setor de Contratos convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III)

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1% sobre o valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.



13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 40, XI)

13.1 - Na eventualidade de se ultrapassar o período de 12 (doze) meses da data de publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançado a data de apresentação da proposta e aplicando-se o ICC, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento ou revisão;

14 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV)

14.1 - O prazo para o CONTRATANTE efetuar o pagamento será de acordo com o previsto no item 5 (cinco), ou seja:

- 25% na entrega e aprovação dos serviços da Primeira Etapa;
- 25% na entrega e aprovação dos serviços da Segunda Etapa;
- 25% a entrega e aprovação dos serviços da Terceira Etapa;
- 25% na entrega e aprovação dos serviços da Quarta Etapa.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura de Mangaratiba, situado Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos pelo órgão de controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados.

14.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

14.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias:

- **02.11.01.04.122.0019.2003.3.3.90.39.00.100**
Da Secretaria Municipal de Fazenda.

15 - GARANTIA (art. 40, XVII e art. 56)

15.1 - Fica dispensada a apresentação de garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - SUBCONTRATAÇÃO (art.40, XVII, art. 72 e art. 78, VI)

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

17 - Fiscalização (art. 40, XVII e art. 67)

17.1 - Cabe ao Secretário ou através de servidor por ele designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 3293/2014.

17.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

17.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigaram suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



18 - RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, XVI)

18.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Executando o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

18.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da Contratada.

18.4 - Executando o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

19 - RECURSO (art. 40, XV)

19.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III)

20.1 – À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b) Multa, de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo - se a mora independentemente de notificação ou interpelação, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

20.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 20.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais,

20.3 – A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante ou cobrada judicialmente.

21 - ANEXOS DO EDITAL (art. 40, §2º)

21.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Projeto Básico;
- II. Formulário padronizado de proposta;
- III. Modelo de Decl. De cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88;
- IV. Minuta de Contrato;
- V. Atestado de Visita Técnica;
- VI. Recibo de Retirada do Edital;
- VII. Modelo de Carta de Credenciamento;
- VIII. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- IX. Declaração de condições de execução de serviço.



X. Declaração de Fato Superveniência e Demais Informações.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 40, XVII)

22.1 – O Município de Mangaratiba poderá revogar ou deverá anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal n.º 8.666/93.

22.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Mangaratiba;
- b) As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) Sob regime de falência ou concordata.

22.3 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e entregues na Sede da Prefeitura, situada na Praça Robert Simões, n.º 92, Centro – Mangaratiba/RJ.

22.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Secretário Municipal de Compras e Suprimentos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues na Praça Robert Simões, n.º 92, Centro – Mangaratiba/ RJ., órgão de protocolo, sendo julgados em conformidade com o art. 109 da Lei federal n.º 8.666/93.

Mangaratiba, 02 de maio de 2023.

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos



ANEXO I

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/ Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Mangaratiba Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		Nº do C.N.P. J: 29.138.310/0001-59	
Endereço: Praça Robert Simões			
Cidade: Mangaratiba	U.F: RJ	CEP: 23.860-000	Telefone: (021) 2789-6000

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O presente Projeto Básico visa à Contratação de Consultoria para a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município, conforme Lei nº 2608/2007, e suas alterações, a partir de procedimento licitatório, conforme especificações abaixo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Carta Magna estabelece em seu artigo 182, parágrafo 1º, a obrigatoriedade de elaboração de Planos Diretores para cidades com mais de 20.000 habitantes. Subsequentemente, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, amplia esta obrigatoriedade.

Por definição, o Plano Diretor Municipal (PDM) constitui um instrumento de planejamento urbano e municipal indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal, de maneira coordenada e articulada. Deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos, como também à garantia da propriedade. Deve ainda atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, para que se cumpra a sua função social.

Neste sentido, foi atendida à prerrogativa do Estatuto de que no período de cinco anos, todos os municípios brasileiros que se enquadram nos critérios definidos pelo Estatuto deveriam elaborar seus planos diretores.

No entanto, a primeira leva de PDMs não praticou os instrumentos do Estatuto da Cidade constantes nessa Lei, como se pode observar em grande parte dos municípios do Brasil. Passada mais de uma década após a implementação do Estatuto, percebe-se que a maioria dos planos diretores foram elaborados, mas ainda carecem de regulamentações desses instrumentos.



O Plano Diretor Municipal deve ser concebido como parte de um processo de planejamento que permita sua contínua atualização e revisão por equipe técnica municipal especialmente capacitada para isso, pelo menos a cada dez anos. Constitui, também, o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal.

O atual Macrozoneamento de Mangaratiba tem-se constituído em um significativo limitador de desenvolvimento econômico e urbano do Município e a construção de um novo modelo torna-se premente diante da deterioração na arrecadação e da também da dificuldade em se captar novos negócios para a região, além de contribuir para um melhor ordenamento de ocupação do solo. Neste contexto o Município, enquanto gestor territorial, deve assumir um papel fundamental para dinamizar o território, sem agredir suas identidades, potencializando as vocações regionais a partir de uma visão estratégica, estimulando ações articuladas para objetivar metas de crescimento econômico, e de combate à desigualdade social e aliada à conservação dos recursos naturais. Neste sentido, faz-se necessária a elaboração e execução de uma proposta de reforma pontual no macrozoneamento municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES – OBJETIVOS DA REVISÃO DO MACROZONEAMENTO:

3.1. Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº 6.766, 19 de dezembro de 1979, nº 9.785, 29 de janeiro de 1999, nº 10.257, 10 de julho de 2001 e outras pertinentes;

3.2. Delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do Art. 5º do Estatuto da Cidade;

3.3. Definir o macrozoneamento e o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentável;

4. ETAPAS E ATIVIDADES A SEREM SEGUIDAS E DESCRIÇÃO:

No Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA, constará a Revisão do Macrozoneamento, e incluirá a leitura de cada nova macrozona proposta. Deverão ser levantadas, ainda, as expectativas dos gestores públicos quanto aos objetivos e metas do desenvolvimento municipal neste Macrozoneamento

4.1. Levantamento de dados - Primeira Etapa:

a. BASE GRÁFICA

Levantamento e aquisição das bases gráficas atualizadas (DWG, KMZ e Gráficos) necessárias para elaboração do Mapeamento.

b. TRABALHOS DE CAMPO



Vistoria dos marcos, locais, aspectos geográficos, ocupação e etc. Com levantamento de coordenadas para registro e fotográfica.

c. **TRABALHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO**

Levantamento histórico e geográfico do município para subsídio teórico da evolução do uso do solo ao longo da linha do tempo histórica do município.

d. **ELABORAÇÃO DA BASE GRÁFICA**

Preparação da base gráfica matriz geradora do ZONEAMENTO em DWG e KMZ.

e. **ELABORAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO PARTE CONSTANTE DO ATUAL PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO - LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE DEZEMBRO DE 2017 - TÍTULO V (DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E SEUS CAPÍTULOS)**

O conteúdo mínimo para a Minuta do Projeto de Revisão do Macrozoneamento deve estar acompanhado de mapas georreferenciados em escala apropriada, abrangendo:

- ✓ Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, incluindo: Macrozoneamento (Organização Espacial), articulada à inserção ambiental, englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais; Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Territorial do Município, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Público Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
- ✓ Perímetro Urbano e Perímetro de Expansão Urbana, que delimitam as áreas urbanas e de expansão urbana do Município, onde o mesmo irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- ✓ Parcelamento do Solo Urbano, o qual define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição de seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas);
- ✓ Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, o qual divide o território do município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. Para as zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos – parâmetros mínimos (para fazer cumprir a função social da propriedade), parâmetros básicos (parâmetros em função da capacidade de suporte da infraestrutura) e parâmetros máximos (parâmetros atingidos com a utilização da outorga onerosa do direito de construir ou a transferência do direito de construir). Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infraestrutura, são: coeficiente de aproveitamento (preferencialmente coeficiente único), taxa máxima de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos), altura máxima da edificação, recuo e



afastamento, taxa mínima de permeabilidade, tamanho mínimo do lote e classificações dos usos que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano;

- ✓ Para as áreas urbanas e rurais os parâmetros utilizados devem ainda estar embasados nas condicionantes ambientais (mananciais, florestas, declividades acentuadas etc), condicionantes de proteção de infraestrutura (faixas de proteção de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de alta tensão, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos etc) e parâmetros de potencialidade de exploração econômica (extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agricultura, pecuária, silvicultura, etc.);
- ✓ Lançamento das definições anteriores sobre a base gráfica levando em conta todos os aspectos anteriores.

4.2. Oficinas de Análises e Definições - Segunda Etapa:

- a. Apresentação da proposta de revisão do zoneamento do PDM - Apresentação do ZONEAMENTO DO PDM, já graficamente e, textual ao grupo de trabalho.
- b. Discussão da Proposta – Pelo menos dois debates com as partes sobre o trabalho para sua avaliação e aquisição de informações complementares para definições finais.
- c. Elaboração do Projeto de Lei.

4.3. Documentação legal e gráfica - Terceira Etapa:

- a. Elaboração da revisão do zoneamento final em AUTOCAD
- b. Elaboração da revisão do zoneamento final em KMZ

5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1. O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba RJ, CEP: 23815-310, na Secretaria Municipal de Planejamento;

5.2. A entrega deverá ser feita em um prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), conforme cronograma físico/financeiro abaixo:

5.3. Cronograma físico/financeiro:



ITEM	ETAPAS	30 DIAS (APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO)	60 DIAS (APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO)	90 DIAS (APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO)	120 DIAS (APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO)
1	Levantamento de Dados - Primeira Etapa	25%			
2	Oficinas de Análise e Definições - Segunda Etapa		25%		
3	Documentação Legal e Gráfica - Terceira Etapa			25%	
4	Entrega Final				25%

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do produto do serviço não implica sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital para posterior aceitação definitiva.

6.2. A aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 03 (três) dias a partir da data da entrega do produto do serviço.

6.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto da presente licitação, incluindo todo acervo documental e digital, dentro do prazo e estabelecido no item 5 (cinco) acima, e nas especificações e demais detalhes constantes no item 4 (quatro) deste Termo de Referência;

7.2. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.3. Executar os serviços ora contratados, nos prazos e condições pré-estabelecidos;

7.4. Emitir as faturas no valor pactuado, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas na Licitação;

7.6. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

7.7. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

7.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

7.9. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste termo de referência;



7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA; conforme cronograma físico-financeiro constante no item 5 (cinco);

8.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3. Fiscalizar a execução do objeto;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços.

9. REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, haja vista tratar-se de serviços de natureza técnica ligados às áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

9.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, arquiteto e urbanista.

10. PAGAMENTO:

10.1. O prazo para o CONTRATANTE efetuar o pagamento será de acordo com o previsto no item 5 (cinco), ou seja:

- ✓ 25% na entrega e aprovação dos serviços da Primeira Etapa;
- ✓ 25% na entrega e aprovação dos serviços da Segunda Etapa;
- ✓ 25% a entrega e aprovação dos serviços da Terceira Etapa;
- ✓ 25% na entrega e aprovação dos serviços da Quarta Etapa.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura de Mangaratiba, situado Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos pelo órgão de controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados.



10.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

10.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à contratação correrão à conta da seguinte qualificação orçamentária:

Fonte: 131

Funcional Programática: 04.122.0019.2003

Elemento da Despesa: 3.390.39.00

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, admitindo-se prorrogação na ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da execução contratual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, que designará através de Portaria servidor efetivo responsável para estes atos.

13.2. Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Destina-se, portanto, o presente Termo de Referência apresentar informações necessárias à completa compreensão do trabalho a ser executado, possibilitando o Município, como CONTRATANTE, o



acompanhamento e a avaliação das conclusões e propostas, de acordo com as fases de desenvolvimento dos trabalhos, a organização no processo de transferência de conhecimento em ambos os sentidos de direção entre representantes da CONTRATANTE e os representantes da consultoria CONTRATADA, permitindo o esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais controvérsias que possam surgir entre as partes, CONTRATANTE e consultoria CONTRATADA.

VINICIUS SULIANO DAVID
Subsecretário de Planejamento
Código nº 73352

ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇOS							Data:	
Cliente: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ							13/04/2023	
Obra: mão de obra para plano diretor							Mês/Ano referência (lo):	
Local : Mangaratiba - RJ.							Emop 03/2023	
ITEM		CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL	
1.0		Serviços de escritório, laboratório e campo						
1.1	COORDENADOR	10979	Mao-de-obra de arquiteto ou engenheiro coordenador - servicos de consultoria, inclusive encargos sociais	H	528,00	R\$ 279,91	R\$ 147.792,48	
1.2	PLENO	10964	Mao-de-obra de arquiteto ou engenheiro pleno-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais	H	528,00	R\$ 170,38	R\$ 89.960,64	
1.3	CADISTA	10985	Mao-de-obra de projetista cadista senior-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais	H	1056,00	R\$ 75,15	R\$ 79.358,40	
1.4	ADMINISTRATIVO	01905	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	528,00	R\$ 40,46	R\$ 21.362,88	
1.5	DESENHISTA	01951	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA A (DESENHO TOPOGRAFICO A PARTIR DE CADERNETAS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1056,00	R\$ 35,01	R\$ 36.970,56	
1.6	CADISTA	10983	MAO-DE-OBRA DE PROJETISTA CADISTA JUNIOR-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1584,00	R\$ 52,61	R\$ 83.334,24	
1.7	ADMINISTRATIVO	01900	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1408,00	R\$ 23,20	R\$ 32.665,60	
1.8	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	19.004.0212-0	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRA ULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL	MES	4,00	R\$ 10.831,65	R\$ 43.326,60	
Total do Item 1.0							R\$	534.771,40
Total da Planilha							R\$	534.771,40
BDI							22,47%	R\$ 120.163,13
Total da Planilha + BDI							R\$	654.934,53



MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Item	Código	Descrição / Cálculo						
1 Serviços de escritório, laboratório e campo								
1.1	10979	Mao-de-obra de arquiteto ou engenheiro coordenador - servicos de consultoria, inclusive encargos sociais						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
1	x	22,00 dias	x	6,00 horas	x	4,00 meses	=	528
1.2	10964	Mao-de-obra de arquiteto ou engenheiro pleno-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
1	x	22,00 dias	x	6,00 horas	x	4,00 meses	=	528
1.3	10985	Mao-de-obra de projetista cadista senior-projeto e consultoria, inclusive encargos sociais						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
2	x	22,00 dias	x	8,00 horas	x	3,00 meses	=	1056
1.4	01905	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
1	x	22,00 dias	x	8,00 horas	x	3,00 meses	=	528
1.5	01951	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA A (DESENHO TOPOGRAFICO A PARTIR DE CADERNETAS), INCLUSIVE ENCARGOS						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
2	x	22,00 dias	x	8,00 horas	x	3,00 meses	=	1056
1.6	10983	MAO-DE-OBRA DE PROJETISTA CADISTA JUNIOR-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
3	x	22,00 dias	x	8,00 horas	x	3,00 meses	=	1584
1.7	01900	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
2	x	22,00 dias	x	8,00 horas	x	4,00 meses	=	1408
1.8	19.004.0212-0	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLI NA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS,COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRA ULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,INCLUSIVE MOTORISTA E CO MBUSTIVEL						
Prof.		Dias		Horas		Meses		
1	x	0,00 dias	x	0,00 horas	x	4,00 meses	=	4



Cliente: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ						
Obra: mão de obra para plano diretor						
Local : Mangaratiba - RJ.						
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	TOTAL	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
			1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
1.0	Serviços de Escritório, Laboratório e Campo	R\$ 534.771,40	R\$ 133.692,85	R\$ 133.692,85	R\$ 133.692,85	R\$ 133.692,85
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
PERCENTUAL ETAPA			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
CUSTO ETAPA			133.692,85	133.692,85	133.692,85	133.692,85
BDI - ITEM 1		22,47%	30.040,78	30.040,78	30.040,78	30.040,78
CUSTO ETAPA + BDI			163.733,63	163.733,63	163.733,63	163.733,63
CUSTO TOTAL			163.733,63	327.467,27	491.200,90	654.934,53



Cliente: Prefeitura Municipal de Mangaratiba - RJ			
Obra: mão de obra para plano diretor			
Local : Mangaratiba - RJ.			
BDI			
1.0	CUSTOS INDIRETOS		3,36%
	Administração Central e Local	AC	1,00%
	Seguros + Garantia	S + G	0,80%
	Riscos	R	0,97%
	Despesas Financeiras	DF	0,59%
TRIBUTOS			
2.0	Pis	I	0,65%
	Cofins	I	3,00%
	ISS	I	5,00%
	CPRB	I	4,50%
LUCRO			
3.0	Lucro	L	2,89%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI		22,47%
Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$			
AC → Administração Central			
S → Seguro			
R → Riscos			
G → Garantia			
DF → Despesas Financeiras			
L → Taxa de Lucro/Remuneração			
I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)			
CPRB → Contribuição Previdenciária Sobre Renda Bruta			



Total da Planilha + BDI R\$

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

3) Informações Complementares:

a) Dados da Proponente:

I Razão Social: _____;
II CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;
III Insc. Municipal: _____;
IV Endereço: _____;
V Telefones: _____ Fax: _____;
VI E-Mail: _____;
VII Banco: _____; Agência/n.º: _____;
VIII Conta-Corrente n.º: _____;

b) Dados do representante legal que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

I Nome: _____;
II Nacionalidade: _____ Profissão: _____;
III Estado Civil: _____ Identidade n.º: _____;
IV Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____;
V CPF: _____;

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A Proposta em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV

CONTRATO N.º _____ / 2023.

TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, como CONTRATANTE e a empresa _____ como CONTRATADA, com fulcro na Lei 8.666/93, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, n° 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.138.310/0001-59 e neste ato representado Ilmº. Sr Secretário Municipal de Obras e Urbanismo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e do CPF-MF n.º _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, constante do **Processo Administrativo N.º 8264/2022**, doravante denominado Processo, concernente à **Licitação N.º 002/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município**, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro, ambos devidamente aprovados, constantes no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado a execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta.

3.1 - O prazo para o CONTRATANTE efetuar o pagamento será de acordo com o previsto no item 5 (cinco), ou seja:



25% na entrega e aprovação dos serviços da Primeira Etapa;
25% na entrega e aprovação dos serviços da Segunda Etapa;
25% a entrega e aprovação dos serviços da Terceira Etapa;
25% na entrega e aprovação dos serviços da Quarta Etapa.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura de Mangaratiba, situado Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos pelo órgão de controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

3.4. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Da Atualização Monetária

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

Parágrafo Segundo – Dos Juros Moratórios

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder 02 (dois) meses da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

Parágrafo Terceiro– Do Reajuste

Passados doze meses da data de publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançado a data de apresentação da proposta e aplicando-se o ICC, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento ou revisão;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo máximo para a entrega do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, e será contado a partir da autorização para início (Ordem de Serviço), que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a execução e entrega das obras poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de cumprimento das etapas, podem ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao contratante apurar se as razões que inviabilizam a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da Contratada.

Parágrafo Quinto – O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente,



excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias n.º:

• **02.11.01.04.122.0019.2003.3.3.90.39.00.100**

Da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se á:

6.1.1 - Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 - Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se á:

6.2.1 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

6.2.2 - Manter neste estado, no mínimo, um escritório representativo, independente do escritório no local da obra / serviço.

6.2.3 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

6.2.4 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.

6.2.5 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

6.2.6 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

6.2.7 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

6.2.8 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Obra", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

6.2.9 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

6.2.10 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.



6.2.11 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

6.2.12 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

6.2.13 - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único, e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

6.2.14 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

6.2.15 - Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.

6.2.16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

6.2.17 - Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

6.2.18 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

6.2.19 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

6.2.20 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios do **item 6.2.15**.

6.2.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/ serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.2.22 - Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

6.2.23 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

6.2.24 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.



6.2.25 - Obter o Alvará de Construção de acordo com a legislação local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução será acompanhada nos termos dos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

a) A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 inciso I (a) e (b) da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Secretário de Obras e Urbanismo do Município ou através de servidor por ele designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigaram suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93, bem como Decreto Municipal nº 3293/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Parágrafo Primeiro – Das Prorrogações

O Contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses do § 1º, art. 57, da Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Será permitido o reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato observado o disposto no art. 57, § 1º, art. 58, I, §§ 1º e 2º, e art. 65, II, “d”, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Dos Acréscimos ou Supressões

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e parágrafo 1.º, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

Fica dispensada a apresentação de garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual n.º 287/79), de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, sendo descontável da garantia caso tenha sido exigida.

Parágrafo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando solicitada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no edital.



Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, às suas expensas, se obriga a providenciar o encaminhamento para a publicação deste Contrato, em extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do encaminhamento, ao Diário Oficial do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Mangaratiba, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São extraídas as seguintes cópias deste acordo: uma para a Procuradoria Geral do Município, uma para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, uma para a Empresa Contratada.

Mangaratiba, _____ de _____ de 2023.

Secretária Municipal de Fazenda

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade N
CPF Nº:

Nome:
Identidade N
CPF Nº:



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

Atestamos que o(a) Sr(ª) _____, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no CREA ou CAU sob N.º _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, nos termos do subitem 6.1.3. “c” do Edital e, acompanhado do representante deste órgão, visitou o local e a região onde serão executados as obras e os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Mangaratiba, _____, de _____ de 2023.

Assinatura e matrícula do representante da SMO

Assinatura do profissional indicado pela empresa



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mangaratiba o Edital da **Tomada de Preços N.º 002/ 2023**, que objetiva à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Consultoria com vista a Revisão do Macrozoneamento Municipal inserido no Plano Diretor do Município**, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I, que se realizará na data **de 19 de maio de 2023, às 09:00 horas**, conforme autorização e informações contidas no **Processo Administrativo N.º. 8264/ 2022**.

Mangaratiba, _____ de _____ de 2023.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Tel.: _____

E-mail.: _____

Nome / Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

Processo Administrativo n.º 8264/ 2022.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita sob o C.N.P.J. N° _____, representada pelo (a) Sr (a) _____, **CREDECENCIA** o(a) Sr(a) _____, portador(a) do R.G. n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA no Processo Licitatório, em TODAS as FASES da TOMADA DE PREÇOS, podendo, inclusive, receber intimação, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Cargo: _____

OBSERVAÇÃO: O documento em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.1.1 alínea “e” e 4.4 do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data)

(representante legal).

OBSERVAÇÃO: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.1.3 alínea “d” do Edital,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as
informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e
ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere
a Tomada de Preços em epígrafe. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(local e data)

(representante legal).

OBSERVAÇÃO: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/ 2023.

.

....., inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para todos os fins de direito:

- A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, art. 32 da Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.
- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional.
- Garante o prazo de validade da presente declaração por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do Poder Público Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.
- Não estar cumprindo às sanções prescritas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.